| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **CAPÍTULO I – DO OBJETO** | **CAPÍTULO I – DO OBJETO** | Texto sem alteração |
| Art. 1º. Este regulamento estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Assistidos, dos Beneficiários e da ANABBPrev – Fundo de Pensão Multipatrocinado, em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários, instituído na modalidade de contribuição definida por si administrado. | Art. 1º. Este regulamento estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Assistidos, dos Beneficiários e da ANABBPrev – Fundo de Pensão Multipatrocinado, em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários, instituído na modalidade de contribuição definida por si administrado. | Texto sem alteração |
| Parágrafo único. O Plano de Benefícios previsto no caput deste artigo, intitulada ANABBPrev 2, também denominado Plano de Benefícios ou simplesmente Plano, será regido por este regulamento e pelo Estatuto Social da ANABBPrev – Fundo de Pensão Multipatrocinado, também denominada ANABBPrev. | Parágrafo único. O Plano de Benefícios previsto no caput deste artigo, **intitulado** ANABBPrev 2, também denominado Plano de Benefícios ou simplesmente Plano, será regido por este regulamento e pelo Estatuto Social **do** ANABBPrev – Fundo de Pensão Multipatrocinado, também denominada ANABBPrev. | Adequações gramaticais |
| **CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES** | **CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES** | Texto sem alteração |
| Art. 2º. Para efeito deste regulamento entende-se por: | Art. 2º. Para efeito deste regulamento entende-se por: | Texto sem alteração |
| **I. AUTOPATROCÍNIO:** é o Instituto que faculta ao Participante manter o valor da sua contribuição e da contribuição da Patrocinadora, na perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes à remuneração ou em outros níveis definidos pelas normas regulamentares. | **I. AUTOPATROCÍNIO:** é o Instituto que faculta ao Participante manter o valor da sua contribuição e **o da** contribuição da Patrocinadora, **no caso de** perda parcial ou total da remuneração recebida. | Simplificação do texto para favorecer sua compreensão, observada ainda a modalidade do Plano de benefícios. |
| **II. BENEFICIÁRIO:** pessoas indicadas pelo Participante para receber benefício previsto no Regulamento do Plano, em decorrência do seu falecimento. BENEFICIÁRIO: pessoas indicadas pelo Participante para receber benefício previsto no Regulamento do Plano, em decorrência do seu falecimento. | **II. BENEFICIÁRIO: pessoa indicada** pelo Participante para receber **o** benefício previsto no Regulamento do Plano, em decorrência do seu falecimento. | Ajuste gramatical e exclusão do texto em duplicidade. |
| **III. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**: benefício concedido ao Participante quando preenchidas todas as condições de elegibilidade. | **III. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**: benefício concedido ao Participante quando preenchidas todas as condições de elegibilidade. | Texto sem alteração |
| **IV. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD):** Instituto que faculta ao Participante cessar a contribuição mensal e optar por receber no futuro Aposentadoria Programada, calculada com base nas regras do Plano de Benefícios, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora. | **IV. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO:** instituto que faculta ao participante, **em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador antes da aquisição do direito ao Benefício de Aposentadoria Programada, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, calculado de acordo com as normas deste** plano de benefícios. | Adequação do Regulamento à Res. CNPC 50/2022. |
| **V. CONTA BENEFÍCIO:** conta individual do Participante ou do seu Beneficiário criada no ato da concessão do benefício para receber os recursos da Conta Participante e da Conta Patrocinadora, que servirá de base para calcular os Benefícios Previdenciários previstos no Plano. | **V. CONTA BENEFÍCIO:** conta individual do Participante ou de seu Beneficiário, criada no ato da concessão do benefício que receberá os recursos da Conta Participante, **da Conta Patrocinadora e da cobertura adicional de risco, quando contratada,** e que servirá de base para cálculo dos Benefícios Previdenciários previstos no Plano, **podendo ainda receber, posteriormente, aportes ou portabilidades efetuadas pelo Participante Assistido em gozo de renda de Aposentadoria Programada ou por Invalidez.** | Melhoria do texto para dar previsão regulamentar ao recebimento de aportes ou portabilidades ao longo da fase de percepção de renda. Adequação da numeração do inciso. |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **VI. CONTA PARTICIPANTE:** saldo individualizado composto pela Contribuição Básica Mensal, pela Contribuição Eventual (aporte), pela rentabilidade dos recursos aplicados, descontadas as taxas administrativas, por eventual Portabilidade e indenização, se houver. | **VI. CONTA PARTICIPANTE**: **saldo de conta mantido em nome do Participante Ativo, composto por Contribuições Básicas e Eventuais efetuadas por ele, ou por Portabilidade efetuadas anteriormente à concessão dos benefícios previstos neste Regulamento. O Saldo será atualizado mensalmente pela variação da cota, de acordo com a rentabilidade líquida alcançada na aplicação dos recursos, descontadas as taxas administrativas.** | Adequação do texto para melhor compreensão de seu conteúdo e busca por padronização dos textos regulamentares. |
| **VII. CONTA PATROCINADORA:** onde serão creditadas as contribuições da Patrocinadora, sendo composto pela Contribuição Básica Mensal, Contribuição Eventual, redistribuição, pela rentabilidade dos recursos aplicados, e individualizada por cada participante do plano ANABBPrev **2.** | **VII. CONTA PATROCINADORA: saldo de conta mantido em nome do Participante Ativo, composto por Contribuições Básicas e Eventuais efetuadas pela Patrocinadora ou por eventuais recursos advindos de distribuição do Fundo Previdencial, aprovada pelo Conselho Deliberativo e observadas as disposições deste regulamento. O Saldo será atualizado mensalmente pela variação da cota, de acordo com a rentabilidade líquida alcançada na aplicação dos recursos, descontadas as taxas administrativas.** | Adequação do texto para melhor compreensão de seu conteúdo. |
| **VIII. CONTRIBUIÇÃO BÁSICA MENSAL DO PARTICIPANTE:** contribuição mensal obrigatória, integralizada pelo Participante para custeio do benefício, destinada à constituição da Conta Participante. O montante dessa reserva será atualizado de acordo com a rentabilidade líquida alcançada na aplicação dos recursos, descontadas as taxas administrativas. | **VIII. CONTRIBUIÇÃO BÁSICA MENSAL DO PARTICIPANTE:** contribuição mensal obrigatória, integralizada pelo Participante para custeio do benefício, destinada à constituição da **Conta Participante.** | Exclusão de trecho relativo ao saldo de contas, pois já foi contemplado nos incisos anteiores. |
| **IX. CONTRIBUIÇÃO BÁSICA MENSAL DA PATROCINADORA:** contribuição mensal obrigatória, integralizada pela Patrocinadora para constituir Conta Patrocinadora, cujo montante é atualizado de acordo com a rentabilidade líquida alcançada na aplicação dos recursos. | **IX. CONTRIBUIÇÃO BÁSICA MENSAL DA PATROCINADORA:** contribuição mensal obrigatória, integralizada pela Patrocinadora para constituir **Conta Patrocinadora.** | Exclusão de trecho relativo ao saldo de contas, pois já foi contemplado nos incisos anteiores. |
| **X. CONTRIBUIÇÃO EVENTUAL DA PATROCINADORA:** contribuição de natureza voluntária, não paritárias, fixadas em valores independentes dos vertidos pelos participantes, cabendo à Patrocinadora, estabelecer regra específica para distribuição do(s) valor(es) de forma não discriminatória, a todos os Participantes. | **X. CONTRIBUIÇÃO EVENTUAL DA PATROCINADORA:** contribuição de natureza voluntária**, f**ixada em valores independentes dos vertidos pelos participantes, cabendo à Patrocinador**a e**stabelecer regra específica para distribuição **dos valores** de forma não discriminatóri**a a** todos os Participantes. | Adequações gramaticais |
| **XI. CONTRIBUIÇÃO EVENTUAL DO PARTICIPANTE – APORTE:** contribuição de natureza voluntária e esporádica realizada pelo Participante, a qualquer tempo. | **XI. CONTRIBUIÇÃO EVENTUAL DO PARTICIPANTE – APORTE:** contribuição de natureza voluntária e esporádica realizada pelo Participante, a qualquer tempo. | Texto sem alteração |
| **XII. CONVÊNIO DE ADESÃO:** instrumento jurídico através do qual o Instituidor ou Patrocinador adere ao plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar e que prevê suas obrigações para com a referida Entidade, devidamente aprovado ao órgão fiscalizador competente. | **XII. CONVÊNIO DE ADESÃO:** instrumento jurídico através do qual **o Patrocinador adere a**o plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar e que prevê suas obrigações para com a referida Entidade, devidamente aprovado ao órgão fiscalizador competente. | Adequação do texto às especificações de plano patrocinado. |
| **XIII. COTA OU COTA PATRIMONIAL**: significa uma fração representativa do patrimônio do Plano cuja variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos. | **XIII. COTA OU COTA PATRIMONIAL**: **representa** uma fração **do patrimônio** do Plano, cuja variação mensal equivale à rentabilidade líquida auferida com a aplicação dos recursos. | Simplificação do texto para favorecer sua compreensão. |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **XIV. ELEGIBILIDADE:** condição fixada no Regulamento do Plano de Benefícios, que dá direito ao Participante de optar por um dos Institutos ou benefícios previstos. | **XIV – ELEGIBILIDADE:** condição fixada **neste R**egulamento **para que o Participante Ativo exerça o direito a um dos institutos ou benefícios previstos.** | Simplificação do texto e padonização da Entidade. |
| **XV. ESTATUTO DA ANABBPrev:** é o documento normativo institucional que define a estrutura administrativa, cargos, atribuições e forma de funcionamento da entidade, aprovado pelo órgão fiscalizador competente. | **XV. ESTATUTO DA ANABBPrev:** é o documento normativo institucional que define a estrutura administrativa, cargos, atribuições e forma de funcionamento da entidade, aprovado pelo órgão fiscalizador competente. | Texto sem alteração |
| **XVI. EXTRATO DO PARTICIPANTE:** documento disponibilizado periodicamente pela entidade ao Participante, que registra a movimentação financeira do plano, bem como o saldo da Conta Participante e da Conta Patrocinadora**.** | **XVI. EXTRATO DO PARTICIPANTE: documento disponibilizado pela entidade aos Participantes e Assistidos, que registra as movimentações financeiras bem como o saldo da Conta Participante ou Conta Benefício.** | Simplificação do texto e padonização da Entidade. |
| **XVII. INDICE DE REAJUSTE**: INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) – indicador utilizado para reajustar anualmente no mês de junho de cada ano: as contribuições básicas, o Valor Mínimo Mensal de Referência e o valor mínimo de contribuição. | **XVII – INDICE DE REAJUSTE - INPC: Índice utilizado para reajustar anualmente, no mês de junho de cada ano: as contribuições básicas, o benefício mínimo mensal de referência e a Parcela Adicional de Risco.** | Simplificação do texto e padonização da Entidade. |
| **XVIII. INSTITUTO**: opção legal que o Participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, terá para utilizar seu Saldo de Contas, sendo eles Benefício Proporcional Diferido (BPD), Autopatrocínio, Resgate e Portabilidade. | **XVIII. INSTITUTO**: **Direito** concedido ao Participante, em razão da cessação **de seu** vínculo empregatício com a Patrocinadora, para opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), Autopatrocínio, Resgate e Portabilidade. | Simplificação do texto para melhor compreensão pelo participante. |
| **XIX. PARTICIPANTE:** é o empregado que adere ao Plano de Benefícios oferecido pela Patrocinadora. | **XIX. PARTICIPANTE:** é o empregado que adere ao Plano de Benefícios oferecido pela Patrocinadora. | Texto sem alteração |
| **XX. PARTICIPANTE ASSISTIDO:** é o Participante que esteja em gozo de benefício garantido por este plano. | **XX. PARTICIPANTE ASSISTIDO:** é o Participante que esteja em gozo de benefício garantido por este plano. | Texto sem alteração |
| **XXI. PARTICIPANTE ATIVO:** é o Participante que não esteja em gozo de benefício e não tenha optado por nenhum dos Institutos previstos no Regulamento do Plano. | **XXI. PARTICIPANTE ATIVO:** é o Participante que não esteja em gozo de benefíc**io.** | Exclusão de trecho, visto que os incisos posteriores demonstram que o Participante Remido e o Participante Autopatrocinado são Participantes Ativos que optaram pelos respectivos institutos. |
| **XXII. PARTICIPANTE REMIDO:** Participante Ativo que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD), após a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora. | **XXII. PARTICIPANTE REMIDO:** Participante Ativo que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD), após a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora. | Texto sem alteração |
| **XXIII. PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO:** Participante Ativo que optar pelo Instituto do Autopatrocínio, mantendo o pagamento da sua contribuição e da Patrocinadora, após a cessação do vínculo empregatício. | **XXIII. PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO:** Participante Ativo que optar pelo Instituto do Autopatrocínio, mantendo o pagamento da sua contribuição e da Patrocinadora, após a cessação do vínculo empregatício. | Texto sem alteração |
| **XXIV. PATROCINADORA:** Empresa que patrocina Plano de Previdência Complementar Fechada em benefício dos seus empregados. | **XXIV. PATROCINADORA:** Empresa que patrocina Plano de Previdência Complementar Fechada em benefício dos seus empregados. | Texto sem alteração |
| | **XXV – PLANO DE BENEFÍCIO DE ORIGEM – Aquele do qual são portados os recursos financeiros do Participante ao Plano de Benefícios.** | Novo texto para adequação do Regulamento aos ditames da Res. CNPC 50/2022. |
| | **XXVI – PLANO DE BENEFÍCIO DE DESTINO: Aquele para o qual são portados os recursos financeiros do Participante Ativo, quando da opção pelo Instituto da Portabilidade.** | Novo texto para adequação do Regulamento aos ditames da Res. CNPC 50/2022. |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **XXV. PORTABILIDADE:** instituto legal que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes de entrar em gozo de benefício, transferir os recursos correspondentes ao saldo das Contas Participante e Patrocinadora de um Plano de Benefícios para outro, nos termos da legislação vigente. | **XXVII – PORTABILIDADE**: **instituto que faculta ao Participante Ativo, nos termos da legislação aplicável, portar os recursos financeiros correspondentes ao saldo da Conta Participante e Patrocinadora, para outro plano de previdência complementar.** | Simplificação do texto para melhor compreensão pelo participante e padronização pela entidade dos textos regulamentares. |
| **XXVI. REGULAMENTO:** documento obrigatório da entidade que estabelece as disposições de um Plano de Benefícios, disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas. | **XXVIII. REGULAMENTO:** documento obrigatório da entidade que estabelece as disposições de um Plano de Benefícios, disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas. | alteração do número do inciso. |
| **XXVII. RENDA MENSAL POR PERCENTUAL DO SALDO**: valor mensal pago ao Participante ou aos seus Beneficiários, por prazo indeterminado, obtida pela aplicação de percentual escolhido sobre o saldo da Conta Benefício. | **XXIX. RENDA MENSAL POR PERCENTUAL DO SALDO**: valor mensal pago ao Participante ou aos seus **Beneficiários obtido** pela aplicação de percentual escolhido sobre o saldo da Conta Benefício. | Simplificação do texto para melhor compreensão pelo participante e assitido e alteração do número do inciso. |
| **XXVIII. RENDA MENSAL POR PRAZO DETERMINADO:** valor mensal pago ao Participante ou aos seus Beneficiários, por prazo determinado, escolhido pelo Participante, conforme Regulamento do Plano de Benefícios. | **XXX. RENDA MENSAL POR PRAZO DETERMINADO:** valor mensal pago ao Participante ou aos seus Beneficiários, por prazo determinado escolhido pelo Participante, conforme Regulamento do Plano de Benefícios. | alteração do número do inciso. |
| **XXIX. RENDA MENSAL POR PRAZO INDETERMINADO:** valor mensal pago ao Participante ou aos seus Beneficiários, por prazo indeterminado, calculado com base no saldo de Conta Benefício e a expectativa média de vida do Participante ou Beneficiário, conforme Regulamento do Plano de Benefícios. | **XXXI. RENDA MENSAL POR PRAZO INDETERMINADO:** valor mensal pago ao Participante ou aos seus Beneficiários, por prazo indeterminado, calculado com base no saldo de Conta Benefício e a **expectativa de vida** do Participante ou Beneficiário, conforme Regulamento do Plano de Benefícios. | Adequação do conceito, visto que expectativa de vida já é parâmetro médio e alteração do número do inciso. |
| **XXX. RESGATE:** Instituto que prevê o recebimento do saldo da Conta Participante, acrescido do Saldo de Conta da Patrocinadora, na forma do Regulamento, após cessação do vínculo empregatício. | **XXX – RESGATE**: **instituto que faculta ao participante receber, durante a fase de diferimento, valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao plano de benefícios, observadas as disposições deste Regulamento.** | alteração do número do inciso e adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **a) Resgate Total: recebimento do valor integral mediante desligamento do Plano de Benefícios.** | Novo texto para previsão em destaque das modalidades de Resgate. |
| | **b) Resgate Parcial: recebimento de parcela do saldo da Conta Participante, mantida a inscrição do participante no Plano de Benefícios, observadas as disposições deste Regulamento.** | Novo texto para previsão em destaque das modalidades de Resgate. |
| **XXXI. SUBCONTA PORTABILIDADE:** subconta específica formada por valores transferidos de outros planos de Benefícios, sendo os valores recebidos de Entidades Abertas de Previdência Complementar e Sociedades Seguradoras bem como valores recebidos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar. | | Exclusão do texto, por ser matéria tratada em seção específica. |
| **XXXII. TERMO DE OPÇÃO:** documento apresentado ao Participante por ocasião da cessação do vínculo com a Patrocinadora para registro da sua opção por um dos Institutos previstos no Plano de Benefícios: Resgate, Portabilidade, Benefício Proporcional Diferido (BPD) ou Autopatrocínio. | **XXXI. TERMO DE OPÇÃO:** documento apresentado ao Participante por ocasião da cessação do vínculo com a Patrocinadora para registro da sua opção por um dos Institutos previstos no Plano de Benefícios: Resgate, Portabilidade, Benefício Proporcional Diferido (BPD) ou Autopatrocínio. | Adequação da numeração do inciso. |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **XXXIII. VALOR MÍNIMO MENSAL DE REFERÊNCIA:** valor mínimo mensal que servirá como base para pagamento de benefício. | **XXXII. VALOR MÍNIMO MENSAL DE REFERÊNCIA:** valor mínimo mensal que servirá como base para pagamento de benefício. | Adequação da numeração do inciso. |
| **CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS** | **CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS** | Texto sem alteração |
| **Seção I – DO INGRESSO DO PARTICIPANTE** | **Seção I – DO INGRESSO DO PARTICIPANTE** | Texto sem alteração |
| **Art. 3º.** O pedido de inscrição como Participante do Plano de Benefícios poderá ser efetuado pelo interessado que for empregado da Patrocinadora, pela manifestação formal de vontade, mediante proposta de inscrição fornecida pela ANABBPrev, devidamente instruída com os documentos por ela exigidos. | **Art. 3º.** O pedido de inscrição como Participante do Plano de Benefícios poderá ser efetuado pelo interessado que for empregado da Patrocinadora, pela manifestação formal de vontade, mediante proposta de inscrição fornecida pela ANABBPrev, devidamente instruída com os documentos por ela exigidos. | Texto sem alteração |
| **Art. 4º.** O Participante autorizará a cobrança das contribuições por desconto em folha de pagamento da Patrocinadora, conforme orientado pelo Regulamento do Plano, no ato de inscrição e indicará os seus Beneficiários no ato da inscrição ou a qualquer tempo. | **Art. 4º.** O Participante autorizará a cobrança das contribuições por desconto em folha de pagamento da Patrocinadora, conforme orientado pelo Regulamento do Plano, no ato de inscrição e indicará os seus Beneficiários no ato da inscrição ou a qualquer tempo. | Texto sem alteração |
| **Parágrafo único.** O início de funcionamento do Plano dar-se-á com o efetivo recolhimento da primeira contribuição à ANABBPrev, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de competência da respectiva consignação em folha de pagamento da Patrocinadora, ou à data da aprovação do Plano pelo órgão governamental competente, se posterior. | - | Exclusão por se tratar de texto sem aplicabilidade. |
| **Art. 5º.** O Participante deverá comunicar à ANABBPrev qualquer alteração nos dados informados no momento da adesão ao Plano, inclusive aquelas relativas aos seus Beneficiários. | **Art. 5º.** O Participante deverá comunicar à ANABBPrev qualquer alteração nos dados informados no momento da adesão ao Plano, inclusive aquelas relativas aos seus Beneficiários. | Texto sem alteração |
| **Seção II – DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE** | **Seção II – DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE** | Texto sem alteração |
| **Art. 6º.** Perderá a condição de Participante aquele que: | **Art. 6º.** Perderá a condição de Participante aquele que: | Texto sem alteração |
| I. requerer sua saída do plano; | I. requerer sua saída do plano; | Texto sem alteração |
| II. falecer; | II. falecer; | Texto sem alteração |
| III. receber integralmente os valores dos benefícios previstos no Plano; | III. receber integralmente os valores dos benefícios previstos no Plano; | Texto sem alteração |
| IV. optar pelo Instituto do Resgate previsto na Seção III do Capítulo VII, ao se desvincular da Patrocinadora; | - | Exclusão do texto, por se referir a matéria tratada em capítulo especifico e por ser redundante ao inciso III. |
| V. optar pelo Instituto de Portabilidade previsto na Seção II do Capítulo VII, ao se desvincular da Patrocinadora. | - | Exclusão do texto, por se referir a matéria tratada em capítulo especifico e por ser redundante ao inciso III. |
| **§ 1º** O Participante que requerer o cancelamento da sua inscrição terá direito ao Instituto do Resgate previsto no artigo 37 deste Regulamento. | **§ 1º** O Participante que requerer o cancelamento da sua inscrição terá direito ao Instituto do Resgate previsto no artigo 37 deste Regulamento. | Texto sem alteração |
| **§ 2º** Entende-se como cessação do vínculo a rescisão contratual do empregado, a renúncia ou o término do mandato sem recondução. | - | Exclusão do texto, por se referir a matéria tratada em capítulo especifico e observada a exclusão dos incisos IV e V. |
| **§ 3º** Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II deste artigo, é assegurado ao Beneficiário do Participante e, na falta deste, ao legitimo herdeiro reconhecido e autorizado judicialmente o direito ao recebimento do valor equivalente à Conta Benefício. | **§ 3º** Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II deste artigo, é assegurado ao Beneficiário do Participante e, na falta deste, ao legitimo herdeiro reconhecido e autorizado judicialmente o direito ao recebimento do valor equivalente à Conta Benefício. | Texto sem alteração |
| **Seção III – DA REINSCRIÇÃO** | **Seção III – DA REINSCRIÇÃO** | Texto sem alteração |
| **Art. 7°**. O Empregado da Patrocinadora que tenha cancelado o Plano de Benefícios (ex-Participante) tem assegurado o direito de efetuar nova inscrição no ANABBPrev 2. | **Art. 7°**. O Empregado da Patrocinadora que tenha cancelado o Plano de Benefícios (ex-Participante) tem assegurado o direito de efetuar nova inscrição no ANABBPrev 2. | Texto sem alteração |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **§ 1º** Ocorrendo reinscrição na forma do *caput*, o valor equivalente de Resgate decorrente do cancelamento da inscrição anterior, cujo recebimento ainda não tenha ocorrido, será transferido para a Conta Participante. | **§ 1º** Ocorrendo reinscrição na forma do *caput*, o valor equivalente de Resgate decorrente do cancelamento da inscrição anterior, cujo recebimento ainda não tenha ocorrido, será transferido para a Conta Participante. | Texto sem alteração |
| **§ 2º** Ocorrendo reinscrição na forma do *caput*, o valor do saldo da Conta Patrocinadora não resgatável decorrente do cancelamento da inscrição anterior, cuja transferência para o fundo previdencial ainda não tenha ocorrido, será transferido para a Conta Patrocinadora. | **§ 2º** Ocorrendo reinscrição na forma do *caput*, o valor do saldo da Conta Patrocinadora não resgatável decorrente do cancelamento da inscrição anterior, cuja transferência para o fundo previdencial ainda não tenha ocorrido, será transferido para a Conta Patrocinadora. | Texto sem alteração |
| **§ 3º** O Participante que realizou nova inscrição deverá cumprir novas carências para concessão de benefícios ou Institutos previstos no Regulamento. | **§ 3º** O Participante que realizou nova inscrição deverá cumprir novas carências para concessão de benefícios ou Institutos previstos no Regulamento. | Texto sem alteração |
| **Seção IV – DOS BENEFICIÁRIOS** | **Seção IV – DOS BENEFICIÁRIOS** | Texto sem alteração |
| **Art. 8º.** O Participante poderá inscrever na proposta de adesão um ou mais Beneficiários para recebimento do benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo ou Assistido previsto no Plano. | **Art. 8º.** O Participante poderá inscrever na proposta de adesão um ou mais Beneficiários para recebimento do benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo ou Assistido previsto no Plano. | Texto sem alteração |
| **§ 1º** O Beneficiário, pessoa física, é designado pelo Participante, a qualquer tempo, pelo preenchimento do termo de adesão, formulário de alteração/inclusão de Beneficiário, fornecido pela Entidade a que está vinculado, podendo o Participante indicar o percentual do saldo da Conta Benefício que caberá a cada um deles no rateio. | **§ 1º** O Beneficiário, pessoa física, é designado pelo Participante, a qualquer tempo, pelo preenchimento do termo de adesão, formulário de alteração/inclusão de Beneficiário, fornecido pela Entidade a que está vinculado, podendo o Participante indicar o percentual do saldo da Conta Benefício que caberá a cada um deles no rateio. | Texto sem alteração |
| **§ 2º** O valor do benefício de Pensão por Morte é pago conforme determinado pelo Participante. Se o Participante não determinar o percentual de cada Beneficiário na ocasião da inclusão do respectivo beneficiário, o saldo da Conta Benefício será dividido, proporcionalmente, entre os Beneficiários indicados. | **§ 2º** O valor do benefício de Pensão por Morte é pago conforme determinado pelo Participante. Se o Participante não determinar o percentual de cada Beneficiário na ocasião da inclusão do respectivo beneficiário, o saldo da Conta Benefício será dividido, proporcionalmente, entre os Beneficiários indicados. | Texto sem alteração |
| **§3º** Cancelada a inscrição do Participante, cessará automaticamente o direito dos Beneficiários ao recebimento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se a inscrição for cancelada por falecimento do Participante. | **§3º** Cancelada a inscrição do Participante, cessará automaticamente o direito dos Beneficiários ao recebimento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se a inscrição for cancelada por falecimento do Participante. | Texto sem alteração |
| **CAPÍTULO IV – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO** | **CAPÍTULO IV – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO** | Texto sem alteração |
| **Art. 9º.** Considera-se salário de participação, o salário nominal mensal pago pela Patrocinadora ao Participante, excluídos quaisquer adicionais, encargos e horas extras. | **Art. 9º.** Considera-se salário de participação, o salário nominal mensal pago pela Patrocinadora ao Participante, excluídos quaisquer adicionais, encargos e horas extras. | Texto sem alteração |
| **§ 1º** Em caso de Participante Autopatrocinado e de Participante Remido, o salário de participação corresponderá ao salário da data do desligamento, da suspensão da remuneração, da renúncia ou do término do mandato sem recondução, corrigido nas mesmas épocas e bases em que forem concedidos reajustes em caráter geral aos empregados da Patrocinadora. | **§ 1º** Em caso de Participante Autopatrocinado e de Participante Remido, o salário de participação corresponderá ao salário da data do desligamento, da suspensão da remuneração, da renúncia ou do término do mandato sem recondução, corrigido nas mesmas épocas e bases em que forem concedidos reajustes em caráter geral aos empregados da Patrocinadora. | Texto sem alteração |
| **§ 2º.** O 13º salário não integrará o salário de participação tratado neste artigo. | **§ 2º.** O 13º salário não integrará o salário de participação tratado neste artigo. | Texto sem alteração |
| **CAPÍTULO V – DAS CONTAS DO PLANO** | **CAPÍTULO V – DAS CONTAS DO PLANO** | Texto sem alteração |
| **Art. 10º.** Para cada Participante será mantida uma conta individual, denominada Conta Participante, composta pelos recursos das Contribuições Básicas Mensais e Eventuais (aportes), pelas Subcontas Portabilidade Aberta e Fechada e pela Rentabilidade Líquida, deduzidos os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do Plano. | **Art. 10º.** Para cada Participante será mantida uma conta individual, denominada Conta Participante, **que será formada pelas seguintes subcontas:** | Adequação do texto para abertura das subcontas, de forma a possibilitar a gestão dos resgates parciais, em atendimento à CNPC 50/2022 |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| | **I - Subconta Contribuição Básica, formada pelas Contribuições Básicas efetuadas pelo Participante.** | Novo texto para possibilitar a gestão dos resgates parciais, em atendimento à CNPC 50/2023 |
| | **II - Subconta Contribuição Eventual, formada por Contribuições Eventuais efetuadas pelo Participante.** | Novo texto para possibilitar a gestão dos resgates parciais, em atendimento à CNPC 50/2024 |
| | **III - Subconta Portabilidade de EFPC, formada por Portabilidades advindas de planos administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar, subdividiada em:** | Novo texto para possibilitar a gestão dos resgates parciais, em atendimento à CNPC 50/2025 |
| | **a) Portabilidade de recursos constituídos por contribuições do Participante;** | Novo texto para possibilitar a gestão dos resgates parciais, em atendimento à CNPC 50/2026 |
| | **b) Portabilidade de recursos constituídos por contribuições do Patrocinador;** | Novo texto para possibilitar a gestão dos resgates parciais, em atendimento à CNPC 50/2027 |
| | **IV - Subconta Portabilidade de EAPC, formada por Portabilidades advindas de planos administrados por Entidades Abertas de Previdência Complementar.** | Novo texto para possibilitar a gestão dos resgates parciais, em atendimento à CNPC 50/2028 |
| **Art. 11.** A Conta Patrocinadora será composta pelas contribuições básicas mensais e eventuais vertidas pela Patrocinadora, conforme descrito no art. 49 deste Regulamento. | **Art. 11.** A Conta Patrocinadora será composta pelas contribuições básicas mensais e eventuais vertidas pela Patrocinadora, conforme descrito no art. 49 deste Regulamento**, geridas conforme a seguintes subcontas:** | Adequação do texto para abertura das subcontas, de forma a possibilitar a gestão dos resgates parciais, em atendimento à CNPC 50/2022 |
| | **I - Subconta Contribuição Básica, formada pelas Contribuições Básicas efetuadas pelo Patrocinador.** | Novo texto para possibilitar a gestão dos resgates parciais, em atendimento à CNPC 50/2028 |
| | **II - Subconta Contribuição Eventual, formada por Contribuições Eventuais efetuadas pelo Patrocinador.** | Novo texto para possibilitar a gestão dos resgates parciais, em atendimento à CNPC 50/2028 |
| **Art. 12.** Os valores referidos nos artigos 10 e 11 serão transformados em Cotas na data do crédito à Conta Participante e à Conta Patrocinadora. | **Art. 12.** Os valores referidos nos artigos 10 e 11 serão transformados em Cotas na data do crédito à Conta Participante e à Conta Patrocinadora. | Texto sem alteração |
| **Art. 13.** Na concessão do Benefício Previdenciário previsto neste Regulamento, calculado com base no saldo total da Conta Participante e da Conta Patrocinadora, será criada uma Conta Benefício para receber o montante dos recursos. | **Art. 13.** Na concessão do Benefício Previdenciário previsto neste Regulamento, calculado com base no saldo total da Conta Participante e da Conta Patrocinadora **e em Parcela Adicional de Risco, quando contratada,** será criada uma Conta Benefício para receber o montante dos recursos. | Adequação do texto para previsibilidade da utilização da Parcela Adicional de Risco na formação da Conta Benefício. |
| **Art. 14.** Os saldos da Conta Participante, da Conta Patrocinadora e da Conta Benefício serão atualizados pela variação da Cota estabelecida para atualização. | **Art. 14.** Os saldos da Conta Participante, da Conta Patrocinadora e da Conta Benefício serão atualizados pela variação da Cota estabelecida para atualização. | Texto sem alteração |
| **CAPÍTULO VI – DOS BENEFÍCIOS E SUAS CARACTERÍSTICAS** | **CAPÍTULO VI – DOS BENEFÍCIOS E SUAS CARACTERÍSTICAS** | Texto sem alteração |
| **Art. 15.** Este plano oferece aos seus Participantes os Benefícios Previdenciários de: | **Art. 15.** Este plano oferece aos seus Participantes os Benefícios Previdenciários de: | Texto sem alteração |
| **I.** Aposentadoria Programada; | **I.** Aposentadoria Programada; | Texto sem alteração |
| **II.** Aposentadoria por Invalidez; | **II.** Aposentadoria por Invalidez; | Texto sem alteração |
| **III.** Pensão por morte de Participante Ativo ou Assistido. | **III.** Pensão por morte de Participante Ativo ou Assistido. | Texto sem alteração |
| **Seção I – DA APOSENTADORIA PROGRAMADA** | **Seção I – DA APOSENTADORIA PROGRAMADA** | Texto sem alteração |
| **Art. 16.** O Participante Ativo tornar-se-á elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada quando preencher, concomitantemente, as condições: | **Art. 16.** O Participante Ativo tornar-se-á elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada quando preencher, concomitantemente, as condições: | Texto sem alteração |
| **I.** conte com pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade. | **I.** conte com pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade. | Texto sem alteração |
| **II.** rescinda o vínculo empregatício com a Patrocinadora. | **II.** rescinda o vínculo empregatício com a Patrocinadora. | Texto sem alteração |
| **III.** tenha cumprido a carência de 60 (sessenta) contribuições mensais | **III.** tenha cumprido a carência de **12 (doze)** contribuições mensais | Redução da carência para flexibilidade do plano |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **§ 1º** A Aposentadoria Programada não será suspensa ou alterada se o participante retornar à atividade. | **§ 1º** A Aposentadoria Programada não será suspensa ou alterada se o participante retornar à atividade. | Texto sem alteração |
| **§ 2º** Ocorrendo o falecimento do Participante, em gozo de Aposentadoria Programada, o saldo da Conta Benefício será pago aos Beneficiários indicados e, na falta destes, aos herdeiros legalmente habilitados até o término do prazo da duração do benefício ou do esgotamento do saldo de conta. | **§ 2º** Ocorrendo o falecimento do Participante em gozo de Aposentadoria Programada, o saldo da Conta Benefício será pago aos Beneficiários indicados **até o término do prazo da duração do benefício ou do esgotamento do saldo de conta e, na falta destes, aos herdeiros legalmente habilitados.** | Alteração da órdem do texto para favorecer sua compreensão. |
| **Seção II – DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** | **Seção II – DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** | Texto sem alteração |
| **Art. 17.** O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante, desde que requerido e satisfeitas as condições: | **Art. 17.** O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante, desde que requerido e satisfeitas as condições: | Texto sem alteração |
| I. Apresentação do atestado de invalidez permanente expedido pelo Órgão Oficial de Previdência; | I. Apresentação do atestado de invalidez permanente expedido pelo Órgão Oficial de Previdência; | Texto sem alteração |
| II. Tenha rescindido o vínculo empregatício com a Patrocinadora. | II. Tenha rescindido o vínculo empregatício com a Patrocinadora. | Texto sem alteração |
| **§ 1º** A Aposentadoria por Invalidez vigerá a partir do recebimento do requerimento de benefício protocolado pela ANABBPrev. | **§ 1º** A Aposentadoria por Invalidez vigerá a partir do recebimento do requerimento de benefício protocolado pela ANABBPrev. | Texto sem alteração |
| **§ 2º** O valor do benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado com base no saldo total da Conta Benefício na data do requerimento e será pago na forma escolhida pelo Beneficiário, nos termos dos artigos 21 e 22, respectivamente, deste Regulamento. | **§ 2º** O valor do benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado com base no saldo total da Conta Benefício na data do requerimento e será pago na forma escolhida pelo **Participante**, nos termos dos artigos 21 e 22, respectivamente, deste Regulamento. | Adequação do conceito, visto que a aposentadoria por invalidez é ´paga ao participante inválido e não ao beneficiário. |
| **§ 3º** Ocorrendo o falecimento do Participante, em gozo de Aposentadoria por invalidez, o saldo da Conta Benefício será pago aos Beneficiários indicados e, na falta destes, aos herdeiros legalmente habilitados até o término do prazo da duração do benefício ou do esgotamento do saldo de conta. | **§ 3º** Ocorrendo o falecimento do Participante em gozo de Aposentadoria por invalidez, o saldo da Conta Benefício **será pago aos Beneficiários indicados até o término do prazo da duração do benefício ou do esgotamento do saldo de conta e, na falta destes, aos herdeiros legalmente habilitados.** | Alteração da órdem do texto para favorecer sua compreensão. |
| **Art. 18.** O benefício de Aposentadoria por Invalidez do Participante que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD) será pago igual ao previsto no § 2º do artigo anterior. | **Art. 18.** O benefício de Aposentadoria por Invalidez do Participante que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD) será pago **conforme** previsto no § 2º do artigo anterior. | Melhoria do texto sem impactos materiais. |
| **Seção III – DA PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO OU ASSISTIDO** | **Seção III – DA PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO OU ASSISTIDO** | Texto sem alteração |
| **Art. 19.** Os Beneficiários indicados pelo Participante farão jus ao benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo ou Assistido no caso de falecimento do Participante. | **Art. 19.** Os Beneficiários indicados pelo Participante farão jus ao benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo ou Assistido no caso de falecimento do Participante. | Texto sem alteração |
| **§1º** Na falta de indicação de Beneficiário do Participante (falecido), o saldo da Conta Benefício, se houver, será pago aos herdeiros legalmente habilitados, conforme Código de Processo Civil. | **§1º** Na falta de indicação de Beneficiário do Participante (falecido), o saldo da Conta Benefício, se houver, será pago aos herdeiros legalmente habilitados, conforme Código de Processo Civil. | Texto sem alteração |
| **§2º** Em caso de falecimento de Beneficiário em gozo de benefício, o saldo da Conta Benefício, se houver, será pago aos herdeiros habilitados, conforme Código Civil. | **§2º** Em caso de falecimento de Beneficiário em gozo de benefício, o saldo da Conta Benefício, se houver, será pago aos herdeiros habilitados, conforme Código Civil. | Texto sem alteração |
| **Art. 20.** O valor do Benefício deste Plano será calculado com base no saldo da Conta Benefício, na data do requerimento e pago conforme opção feita pelo Beneficiário, nos termos dos artigos 21 e 22, respectivamente, deste Regulamento. | **Art. 20.** O valor do Benefício **de Pensão por Morte** será calculado com base no saldo da Conta Benefício **vigente** na data do requerimento e pago conforme opção feita pelo Beneficiário, nos termos dos artigos 21 e 22, respectivamente, deste Regulamento. | Melhoria do texto sem impactos materiais. |
| **Seção IV – DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS** | **Seção IV – DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS** | Texto sem alteração |
| **Art. 21.** O Participante Ativo ou o Beneficiário elegível a benefícios oferecidos neste plano, poderá optar pelas seguintes formas de pagamento: | **Art. 21.** O Participante Ativo ou o Beneficiário elegível a benefícios oferecidos neste plano, poderá optar pelas seguintes formas de pagamento: | |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **I.** pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício e transformação do saldo remanescente em Renda Mensal por Percentual do Saldo de 0,5% a 3%, calculada com base no saldo da Conta Benefício, recalculada anualmente; | **I.** pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício e transformação do saldo remanescente em Renda Mensal por Percentual do Saldo de 0,5% a 3%, calculada com base no saldo da Conta Benefício, recalculada anualmente; | |
| **II.** pagamento amento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício e transformação do saldo remanescente em Renda Mensal por Prazo Indeterminado, recalculada anualmente, com base na expectativa de vida do Participante; e | **II.** pagamento amento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício e transformação do saldo remanescente em Renda Mensal por Prazo Indeterminado, recalculada anualmente, com base na expectativa de vida do Participante; e | |
| **III.** pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício e transformação do saldo remanescente em Renda Mensal por Prazo Determinado, não inferior a 10 (dez) anos. | III. pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício e transformação do saldo remanescente em Renda Mensal por Prazo Determinado, não **inferior a 5 (cinco) anos.** | Adequação do texto para maior flexibilidade aos participantes. |
| **§ 1º** A opção pela forma do recebimento deve ser feita pelo Participante ou Beneficiário, por escrito, em formulário próprio fornecido pela ANABBPrev na data do requerimento do respectivo benefício. | **§ 1º** A opção pela forma do recebimento deve ser feita pelo Participante ou Beneficiário, por escrito, em formulário próprio fornecido pela ANABBPrev na data do requerimento do respectivo benefício. | |
| **§ 2º** A renda mensal prevista nos incisos II e III do *caput* deste artigo será recalculada, anualmente, no 1º (primeiro) dia de junho, com base no saldo remanescente da Conta Benefício e a opção escolhida na data do requerimento do benefício. | **§ 2º** A renda mensal prevista nos incisos **I,** II e III do *caput* deste artigo será recalculada, anualmente, no 1º (primeiro) dia de junho, com base no saldo remanescente da Conta Benefício e a opção escolhida na data do requerimento do benefício. | Adequação do parágrafo ao texto do inciso I. |
| § 3º A renda mensal prevista no inciso I do *caput* será reajustada pela rentabilidade líquida do Plano. | - | Exclusão, visto que o inciso I já prevê o recálculo anual do benefício |
| | **§ 3º Após a concessão do benefício, no mês de maio de cada ano, mediante requerimento, o Participante poderá alterar a forma de renda, o percentual previsto no inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso III, com efeitos práticos a partir do recálculo subsequente, que ocorrerá em junho de cada ano.** | Inclusão do texto para maior flexibilidade aos assistidos. |
| | **§ 5° Não havendo manifestação formal do Participante, a forma de renda, o percentual ou o prazo do Benefício de Renda Mensal em vigor será mantido para fins do recálculo.** | Inclusão do texto para maior flexibilidade aos assistidos. |
| **Art. 22.** Em caso de falecimento do Participante Ativo ou Assistido, o Beneficiário poderá optar por uma das formas de pagamento previstas nos incisos I, II e III do artigo 21 deste Regulamento. | **Art. 22.** Em caso de falecimento do Participante Ativo ou Assistido, o Beneficiário poderá optar por uma das formas de pagamento previstas nos incisos I, II e III do artigo 21 deste Regulamento. | Texto sem alteração |
| **Art. 23.** Caso o valor de qualquer um dos benefícios previstos no *caput* do artigo 15 deste Regulamento resultar inferior ao Valor Mínimo Mensal de Referência, previsto neste Regulamento, o saldo da Conta Benefício será pago de uma única vez ao Participante ou ao Beneficiário na proporção indicada, conforme § 1º do artigo 8º, extinguindo-se, com o seu pagamento, as obrigações deste Plano com o Participante ou Beneficiário. | **Art. 23.** Caso o valor de qualquer um dos benefícios previstos no *caput* do artigo 15 deste Regulamento resultar inferior ao Valor Mínimo Mensal de Referência, previsto neste Regulamento, o saldo da Conta Benefício será pago de uma única vez ao Participante ou ao Beneficiário na proporção indicada, conforme § 1º do artigo 8º, extinguindo-se, com o seu pagamento, as obrigações deste Plano com o Participante ou Beneficiário. | Texto sem alteração |
| **Art. 24.** Para fins deste Regulamento, o Valor Mínimo Mensal de Referência será igual ao valor de R$ 232,82 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), em junho/2021, cujo valor será revisto sempre que necessário e justificadamente pelo Conselho Deliberativo. | **Art. 24**. Para fins deste Regulamento, o Valor Mínimo Mensal de Referência será igual ao valor de **R$ 271,88 (duzentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) em junho/2023 e será reajustado anualmente conforme Parágrafo Único a seguir:** | Atualização do valor e convergência do texto do caput e do parágrafo. |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **Parágrafo único**. O Valor Mínimo Mensal de Referência é reajustado anualmente, no 1º (primeiro) dia de junho pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), acumulado nos últimos 12 meses. | **Parágrafo único**. O Valor Mínimo Mensal de Referência **será** reajustado anualmente, no 1º (primeiro) dia de junho pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) acumulado nos últimos 12 meses. | Adequação gramatical. |
| **Art. 25.** O primeiro pagamento do Benefício Previdenciário previsto neste Regulamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil subsequente ao do requerimento protocolado na ANABBPrev. As demais parcelas serão pagas até o último dia útil do mês de competência. | **Art. 25.** O primeiro pagamento do Benefício Previdenciário previsto neste Regulamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil subsequente ao do requerimento protocolado na ANABBPrev. As demais parcelas serão pagas até o último dia útil do mês de competência. | Texto sem alteração |
| **§ 1º** Ocorrendo pagamento indevido a maior, o valor apurado será ressarcido pelo Participante em prestações mensais não superiores a 30% (trinta por cento) da Renda Mensal por Aposentadoria. | **§ 1º** Ocorrendo pagamento indevido a maior, o valor apurado será ressarcido pelo Participante em prestações mensais não superiores a 30% (trinta por cento) da Renda Mensal por Aposentadoria. | Texto sem alteração |
| **§ 2º** Na hipótese de pagamento efetuado a menor será assegurado ao Participante o pagamento da diferença corrigido com base na variação do INPC ou de índice que vier a substituí-lo, desde a data em que seria devido até seu efetivo pagamento. | **§ 2º** Na hipótese de pagamento efetuado a menor será assegurado ao Participante o pagamento da diferença, **corrigida pela variação da cota, sendo efetuada a baixa das cotas quando do efetivo pagamento.** | Adequação do texto à modalidade do plano. |
| **CAPÍTULO VII – DOS INSTITUTOS** | **CAPÍTULO VII – DOS INSTITUTOS** | Texto sem alteração |
| **Art. 26.** Observadas as normas estabelecidas neste Regulamento, faculta-se ao Participante a opção por um dos seguintes Institutos: | **Art. 26.** Observadas as normas estabelecidas neste Regulamento, faculta-se ao Participante a opção por um dos seguintes Institutos: | Texto sem alteração |
| **I.** Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD); | **I.** Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD); | Texto sem alteração |
| **II.** Instituto da Portabilidade; | **II.** Instituto da Portabilidade; | Texto sem alteração |
| **III.** Instituto do Resgate; | **III.** Instituto do Resgate; | Texto sem alteração |
| **IV.** Instituto do Autopatrocínio. | **IV.** Instituto do Autopatrocínio. | Texto sem alteração |
| **§ 1º** A ANABBPrev fornecerá ao Participante, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notícia da cessação do vínculo pela Patrocinadora, o Extrato Previdenciário, documento fornecido pela entidade, para subsidiar a opção pelos Institutos. | **§ 1º** A ANABBPrev fornecerá ao Participante, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notícia da cessação do vínculo pela Patrocinadora, o Extrato Previdenciário, documento fornecido pela entidade, para subsidiar a opção pelos Institutos. | Texto sem alteração |
| **§ 2º** Após o recebimento do Extrato Previdenciário, o Participante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos Institutos. | **§ 2º** Após o recebimento do Extrato Previdenciário, o Participante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos Institutos. | Texto sem alteração |
| **§ 3º** O Participante que cessar o vínculo com a Patrocinadora antes de preencher os requisitos de elegibilidade a um dos Benefícios Programados e que não optou por um dos Institutos, no prazo previsto no § 2º deste artigo, será enquadrado automaticamente no Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD). | § 3º O Participante que cessar o vínculo com a Patrocinadora antes de preencher os requisitos de elegibilidade a um dos Benefícios Programados e que não optou por um dos Institutos no prazo previsto no § 2º deste artigo, será enquadrado automaticamente no Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD). | Texto sem alteração |
| **§ 4º** Se o Participante questionar as informações do Extrato Previdenciário, o prazo para opção a que se refere o § 2º deste artigo será suspenso até que sejam esclarecidas as dúvidas em até 15 (quinze) dias úteis. | **§ 4º** Se o Participante questionar as informações do Extrato Previdenciário, o prazo para opção a que se refere o § 2º deste artigo será suspenso até que sejam esclarecidas as dúvidas em até 15 (quinze) dias úteis. | Texto sem alteração |
| **Seção I – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)** | **Seção I – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)** | Texto sem alteração |
| **Art. 27.** O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Remido, quando optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, desde que preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: | **Art. 27. Em razão da cessação do vínculo com o Patrocinador, o Participante Ativo poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Remido, desde que não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade à Aposentadoria Programada, observadas as disposições do Art. 16, devendo observar ainda a carência de 12 (doze) meses de vinculação a este Plano.** | Adequação do texto à Res. CNPC 50/2022. |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **I.** cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora; | - | Exclusão de texto por se tratar de matéria mencionada no caput |
| **II.** não esteja habilitado a receber qualquer dos Benefícios Previdenciários previstos no artigo 15 deste Regulamento; | - | Exclusão de texto por se tratar de matéria mencionada no caput |
| **Art. 28.** Ocorrerá a cessação da contribuição mensal para o benefício de Aposentadoria Programada a partir do requerimento do Benefício Proporcional Diferido (BPD), observado o disposto no parágrafo único deste artigo. | **Art. 28.** Ocorrerá a cessação da contribuição mensal para o benefício de Aposentadoria Programada a partir do requerimento do Benefício Proporcional Diferido (BPD), observado o disposto no parágrafo único deste artigo. | Texto sem alteração |
| **Parágrafo único.** É facultado ao Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) realizar Contribuição Eventual (aporte) com o objetivo de melhorar o seu benefício, observado o disposto no parágrafo único do artigo 47 deste Regulamento. | **Parágrafo único.** É facultado ao Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) realizar Contribuição Eventual (aporte) com o objetivo de melhorar o seu benefício, observado o disposto no parágrafo único do artigo 47 deste Regulamento. | Texto sem alteração |
| **Art. 29.** O valor do Benefício Proporcional Diferido (BPD) corresponderá ao saldo da Conta Participante e ao saldo da Conta Patrocinadora, vigente na data da opção do Participante, atualizado mensalmente pela variação da Cota estabelecida para atualização. | **Art. 29.** O valor do Benefício Proporcional Diferido (BPD) **será apurado com base no** saldo da Conta Participante e **no** saldo da Conta Patrocinadora vigente na data da opção do Participante, atualizado mensalmente pela variação da Cota. | Simplificação do texto, observando-se as disposições da Res. CNPC 50/2022 e a modalidade do plano. |
| | **§ 1º - A opção pelo benefício proporcional diferido implica, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições básicas, sendo possível a realização de Contribuições Eventuais.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **§ 2º - O Participante Remido deverá arcar com o custeio administrativo na forma estabelecida em plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **§ 3º - Quando se tornar elegível, o Participante Remido poderá requerer o benefício a que tem direito, observadas as opções constantes neste Regulamento.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| **Art. 30.** O Participante Remido fará jus ao recebimento do Benefício Por Invalidez quando da confirmação da sua invalidez total e permanente. | **Art. 30.** O Participante Remido fará jus ao recebimento do Benefício Por Invalidez quando da confirmação da sua invalidez total e permanente. | Texto sem alteração |
| **Parágrafo único**. Na morte do Participante Remido, o Beneficiário terá direito à Pensão por morte, conforme previsto neste Regulamento. | **Parágrafo único**. Na morte do Participante Remido, o Beneficiário terá direito à Pensão por morte, conforme previsto neste Regulamento. | Texto sem alteração |
| **Art. 31.** A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) não impede o exercício do Resgate ou da Portabilidade nos termos deste Regulamento**,** desde que adquiridas as condições de elegibilidade**.** | **Art. 31. A opção do participante ativo pelo benefício proporcional diferido não impede posterior opção pelos demais institutos, desde que obedecidas as condições previstas neste regulamento. do plano de benefícios.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| **Seção II – DA PORTABILIDADE** | **Seção II – DA PORTABILIDADE** | Texto sem alteração |
| **Art. 32.** O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto da Portabilidade, podendo transferir os recursos financeiros correspondentes ao saldo das Contas Participante e Patrocinadora para outro plano de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, desde que atendidos os seguintes requisitos: | **Art. 32.** O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto da Portabilidade, podendo transferir os recursos financeiros correspondentes ao saldo das Contas Participante e Patrocinadora **para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano,** desde que atendidos os seguintes requisitos: | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| **I.** cessação do vínculo com a Patrocinadora; | **I.** cessação do vínculo com a Patrocinadora; | Texto sem alteração |
| **II.** ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vínculo com o Plano; | **II.** ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vínculo com o Plano; | Texto sem alteração |
| **III.** não esteja em gozo de qualquer um dos Benefícios Previdenciários previstos no artigo 15 deste Regulamento. | **III.** não esteja em gozo de qualquer um dos Benefícios Previdenciários previstos no artigo 15 deste Regulamento. | Texto sem alteração |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **Parágrafo único.** O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica à Portabilidade de recursos transferidos de outro plano de previdência complementar para o Plano ANABBPrev 2. | - | Exclusão de texto para adequação à Res. CNPC 50/2022. |
| **Art. 33.** A Portabilidade de recursos do Plano ANABBPrev 2 terá caráter irrevogável e irretratável e o seu exercício implicará no cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se todas as obrigações do Plano com o Participante e seus Beneficiários. | **Art. 33.** A Portabilidade de recursos do Plano ANABBPrev 2 terá caráter irrevogável e irretratável e o seu exercício implicará no cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se todas as obrigações do Plano com o Participante e seus Beneficiários. | Texto sem alteração |
| **Art. 34.** Os recursos a serem portados corresponderão ao valor do saldo das Contas Participante e Patrocinadora. | **Art. 34.** Os recursos a serem portados corresponderão ao valor do saldo das Contas Participante e Patrocinadora, **ressalvada a faculdade de opção, pelo Participante Ativo, de efetuar, de forma combinada e silmultânea, o Resgate Parcial e a Portabilidade do saldo remanescente.** | Texto sem alteração |
| | **Parágrafo único: O participante poderá portar, independentemente do cumprimento dos requisitos estabelecidos no inciso I, II do art. 32, os seguintes valores:** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **I – valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **II – valores oriundos de contribuições eventuais efetuadas pelo participante** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| **Art. 35.** O direito do Participante Ativo no Plano de Benefícios, conforme Nota Técnica Atuarial, corresponde ao valor do saldo das Contas Participante e Patrocinadora, na data da opção pela Portabilidade. | **Art. 35. Os recursos a serem portados,** conforme Nota Técnica Atuarial, **serão atualizados pela variação da cota até a data da efetiva transferência ao plano de destino.** | alteração do texto por se matéria redundante ao Art. 34, utilizando do caput para menção à forma de atualização, até então no parágrafo único. |
| **Parágrafo único.** O recurso a ser portado será atualizado pelo valor da Cota do período compreendido entre a data base do cálculo e a transferência dos recursos para o Plano de Benefícios receptor. | **-** | Exclusão do paràgrafo por ser matéria tratada no caput do regulamento proposto. |
| **Art. 36.** A ANABBPrev recepcionará os recursos portados de outros Planos de Benefícios, creditando-os na Subconta Portabilidade, com registro contábil separado e específico, até a data da concessão de benefício ou Instituto do Participante aos Benefícios Previdenciários previstos no artigo 15 deste Regulamento. | **Art. 36. Os recursos recepcionados de outros Planos de Benefícios serão creditados na Subconta Portabilidade, observadas as disposições do Art. 10 e dos parágrafos a seguir:** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **§ 1º os valores recepcionados até 31/12/2022 serão considerados integralmente em Subconta de Portabilidade de recursos constituídos por contribuições do Participante;** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **§ 2º Os valores recepcionados a partir de 01/01/2023 serão mantidos separadamente em subcontas destinadas às parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador, respectivamente, e terão, até a data da elegibilidade dos benefícios previstos neste Regulamento, controle em separado e registro contábil específico.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| **Seção III – DO RESGATE** | **Seção III – DO RESGATE** | Texto sem alteração |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **Art. 37.** O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto do Resgate, desde que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos: | Art. 37. O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto do Resgate, **podendo receber a integralidade ou parte dos recursos vertidos em seu nome ao plano de benefícios, observadas as disposições das subseções a seguir:** | |
| I. cessação do vínculo com a Patrocinadora; e | - | Exclusão do texto para disciplinar nas subseções a seguir. |
| II. não esteja em gozo de qualquer um dos Benefícios Previdenciários previstos no Artigo 15 deste Regulamento. | - | Exclusão do texto para disciplinar nas subseções a seguir. |
| § 1º O exercício do Resgate implica na cessação dos compromissos do Plano com o Participante e seus Beneficiários. | - | Exclusão do texto para disciplinar nas subseções a seguir. |
| | **Subseção I** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **Do Resgate Integral** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **Art. 38. O resgate integral implica o desligamento do participante do plano de benefícios, com cessação dos compromissos em relação ao participante e aos seus beneficiários e somente poderá ocorrer por ocasião da perda do vínculo empregatício do participante com o patrocinador.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **§ 1º É facultado ao Participante Ativo resgatar os recursos oriundos de portabilidade constituidos em plano administrado por entidades abertas de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **§ 2º É facultado ao Participante Ativo o resgate integral de recursos constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de trinta e seis meses, contados da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **§ 3º Em se tratando de Resgate Integral, e observado o § 2º, eventuais recursos remanescentes e não resgatáveis de parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador deverão ser objeto de portabilidade a outro plano de previdência complementar, cessando, com isso, os compromissos deste plano de benefícios frente ao Participante e seus beneficiários.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| § 2º Caso o Participante possua no plano recursos oriundos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, o efetivo saque do Resgate somente será facultado ao Participante após a efetiva realização da Portabilidade daqueles recursos. | - | Exclusão por se tratar de matéria objeto dos artigos antereiores. |
| § 3º É permitido o Resgate de valores portados para este Plano, constituídos em Plano de Previdência administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora. | - | Exclusão por se tratar de matéria objeto dos artigos antereiores. |
| **Art. 38.** O Resgate será efetuado em pagamento único ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, por opção do Participante, acrescidas da rentabilidade líquida apurada na aplicação desses recursos, correspondendo: | **Art. 39. O resgate integral poderá ser pago em quota única, com possibilidade de diferimento em até noventa dias, ou em até doze parcelas mensais e consecutivas, por opção do participante, correpondendo:** | Adequar Res. CNPC 50/2022 e alteração no número do Artigo |
| **I.** ao saldo de Conta Participante; e | **I.** ao saldo de Conta Participante; e | Texto sem alteração |
| **II.** saldo de Conta Patrocinadora, conforme tabela a seguir: | **II.** saldo de Conta Patrocinadora, conforme tabela a seguir: | Texto sem alteração |
| *Tempo de Vinculação à Patrocinadora / Parcela Resgatável* | *Tempo de Vinculação à Patrocinadora / Parcela Resgatável* | Texto sem alteração |
| Até 3 anos incompletos: 0% | Até 3 anos incompletos: 0% | Texto sem alteração |
| De 3 anos completos a 7 anos incompletos: 20% | De 3 anos completos a 7 anos incompletos: 20% | Texto sem alteração |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| De 7 anos completos a 11 anos incompletos: 50% | De 7 anos completos a 11 anos incompletos: 50% | Texto sem alteração |
| De 11 anos completos a 15 anos incompletos: 80% | De 11 anos completos a 15 anos incompletos: 80% | Texto sem alteração |
| Acima de 15 anos: 100% | Acima de 15 anos: 100% | Texto sem alteração |
| **§ 1º** Considera-se como tempo de vinculação à Patrocinadora para efeito da aplicação da tabela referida no inciso II do *caput* deste artigo, o tempo referente ao contrato de trabalho somado ao tempo de permanência no Plano como Autopatrocinado. | **§ 1º** Considera-se como tempo de vinculação à Patrocinadora para efeito da aplicação da tabela referida no inciso II do *caput* deste artigo, o tempo referente ao contrato de trabalho somado ao tempo de permanência no Plano como Autopatrocinado. | Texto sem alteração |
| **§ 2º** No caso de opção do Participante pelo pagamento parcelado cada parcela vincenda será atualizada pela variação da Cota. | **§ 2º** No caso de opção do Participante pelo pagamento parcelado cada parcela vincenda será atualizada pela variação da Cota. | Texto sem alteração |
| **§ 3º** O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será feito até o 5° dia útil do mês subsequente ao do pedido, deduzido o custeio administrativo, conforme Regulamento e Plano de Custeio. | **§ 3º** O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será feito até o 5° dia útil do mês subsequente ao do pedido, deduzido o custeio administrativo, conforme Regulamento e Plano de Custeio. | Texto sem alteração |
| | **Art. 39. Poderão ser descontados do saldo a ser resgatado eventuais débitos do participante junto ao plano de benefício, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **Art. 40. A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de participante é equiparada à perda de vínculo empregatício, sendo assegurado ao participante a opção pelo pagamento do resgate integral independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste regulamento.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **Subseção II** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **Resgate Parcial** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **Art. 41. É facultado ao participante o resgate parcial de valores oriundos de:** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **I - portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios, sem cumprimento de carência.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **II - contribuições e aportes facultativos, esporádicos ou eventuais, sem cumprimento de carência.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **Art. 42. O pagamento do resgate parcial será efetuado em quota única ou, por opção do Participante Ativo, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **§1º No caso de opção do Participante pelo pagamento parcelado cada parcela vincenda será atualizada pela variação da Cota.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| | **§2º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será feito até o último dia útil do mês de solicitação do resgate, desde que o pedido seja protocolado com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis ou, caso contrário, até o último dia útil do mês subsequente.** | Adequação à Res. CNPC 50/2022 |
| **Seção IV – DO AUTOPATROCÍNIO** | **Seção IV – DO AUTOPATROCÍNIO** | Texto sem alteração |
| **Art. 39.** O Autopatrocínio permite ao Participante manter o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora para o Plano, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento. | **Art. 43.** O Autopatrocínio permite ao Participante manter o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora para o Plano, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento. | alteração na numeração do artigo |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **§ 1º** O Participante deve formalizar a opção pelo Autopatrocínio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do extrato previdenciário, devendo integralizar todas as contribuições relativas no período. | **§ 1º** O Participante deve formalizar a opção pelo Autopatrocínio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do extrato previdenciário **disponibilizado a partir da cessação do vínculo com o Patrocinador,** devendo integralizar todas as contribuições relativas no período. | Alteração do texto para favorecer a compreensão de sua aplicação. |
| **§ 2º** A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede o posterior exercício da opção pelos Institutos do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate nos termos deste Regulamento. | **§ 2º** A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede o posterior exercício da opção pelos Institutos do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate nos termos deste Regulamento. | Texto sem alteração |
| **§ 3º** É facultado ao Participante Autopatrocinado rever o percentual de sua contribuição na data de aniversário da respectiva opção, sendo necessário uma formalização prévia de 45 (quarenta e cinco) dias. | **§ 3º** É facultado ao Participante Autopatrocinado rever o percentual de sua contribuição na data de aniversário da respectiva opção, sendo necessário uma formalização prévia de 45 (quarenta e cinco) dias. | Texto sem alteração |
| **Art. 40.** As contribuições vertidas ao Plano, em decorrência do Autopatrocínio, serão entendidas, em qualquer situação, como contribuições pertencentes ao Participante. | **Art. 44.** As contribuições vertidas ao Plano, em decorrência do Autopatrocínio, serão entendidas, em qualquer situação, como contribuições pertencentes ao Participante. | alteração na numeração do artigo |
| **Seção V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** | **Seção V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** | Texto sem alteração |
| **Art. 41.** A falta de formalização do Participante por um dos Institutos previstos neste Capítulo terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) | **Art. 45.** A falta de formalização do Participante por um dos Institutos previstos neste Capítulo terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) | alteração na numeração do artigo |
| **CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS** | **CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS** | |
| Art. 42. A EFPC poderá contratar junto a sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil cobertura para os seguintes eventos, observada a legislação vigente: | **Art. 46**. A EFPC poderá contratar junto a sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil cobertura para os seguintes eventos, observada a legislação vigente: | alteração na numeração do artigo |
| I. invalidez de Participante Ativo; | I. invalidez de Participante Ativo; | Texto sem alteração |
| II. falecimento de Participante Ativo ou Assistido; e | II. falecimento de Participante Ativo ou Assistido; e | Texto sem alteração |
| III. sobrevivência de Assistido. | - | Exclusão para adequação à prática atual do Plano. |
| § 1º As coberturas, assim como o recolhimento das respectivas contribuições, ficam condicionadas à existência de contrato válido entre a EFPC e sociedade seguradora, bem como à aceitação do Participante ou Assistido na qualidade de segurado quanto à respectiva cobertura. | § 1º As coberturas, assim como o recolhimento das respectivas contribuições, ficam condicionadas à existência de contrato válido entre a EFPC e sociedade seguradora, bem como à aceitação do Participante ou Assistido na qualidade de segurado quanto à respectiva cobertura. | Texto sem alteração |
| § 2º A adesão dos Participantes a qualquer das coberturas previstas neste artigo é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará, exclusivamente, por meio da EFPC. | § 2º A adesão dos Participantes a qualquer das coberturas previstas neste artigo é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará, exclusivamente, por meio da EFPC. | Texto sem alteração |
| § 3º Os Participantes optantes pelas coberturas de que tratam os incisos I e II do *caput* deverão recolher as contribuições devidas, conforme definidas no contrato respectivo, à EFPC a quem compete o repasse à sociedade seguradora. | § 3º Os Participantes optantes pelas coberturas de que tratam os incisos I e II do *caput* deverão recolher as contribuições devidas, conforme definidas no contrato respectivo, à EFPC a quem compete o repasse à sociedade seguradora. | Texto sem alteração |
| § 4º Observadas as disposições constantes de contrato entre a EFPC e a sociedade seguradora, que não poderá contrariar este Regulamento, não haverá coberturas para eventos de invalidez e morte de Participantes inadimplentes independentemente de notificação prévia. | § 4º Observadas as disposições constantes de contrato entre a EFPC e a sociedade seguradora, que não poderá contrariar este Regulamento, não haverá coberturas para eventos de invalidez e morte de Participantes inadimplentes independentemente de notificação prévia. | Texto sem alteração |
| § 5º O custeio da cobertura prevista no inciso III do *caput* consistirá no recolhimento pela EFPC à sociedade seguradora, na data de concessão do benefício de Renda Mensal previsto no Capítulo VI, de parcela da reserva de poupança do Participante, em valor correspondente à cobertura securitária contratada. | - | Exclusão para adequação à prática atual do Plano. |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| Art. 43 As indenizações recebidas da sociedade seguradora decorrentes de contratação das coberturas previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 42 serão adicionadas à Conta de Participante para concessão do Benefício de Renda Mensal previsto na Seção I do Capítulo VI. | **Art. 47** As indenizações recebidas da sociedade seguradora decorrentes de contratação das coberturas previstas nos incisos I e II do *caput* do art. **46** serão adicionadas à Conta de Participante para concessão do Benefício de Renda Mensal previsto na Seção I do Capítulo VI. | alteração na numeração do artigo e da remissão. |
| Art. 44 As indenizações recebidas pela EFPC em decorrência da cobertura prevista no inciso III do *caput* do art. 42 serão convertidas em renda mensal nas condições pactuadas com a sociedade seguradora, estando a responsabilidade da EFPC limitada ao valor da indenização recebida relacionada a cada Assistido que aderiu ao seguro. | - | Exclusão para adequação à prática atual do Plano. |
| **CAPÍTULO IX – DO PLANO DE CUSTEIO** | **CAPÍTULO IX – DO PLANO DE CUSTEIO** | |
| **Seção I – DAS CONTRIBUIÇÕES** | **Seção I – DAS CONTRIBUIÇÕES** | |
| **Art. 45.** Os benefícios deste Plano serão custeados pelo aporte das seguintes contribuições: | **Art. 48.** Os benefícios deste Plano serão custeados pelo aporte das seguintes contribuições: | Alteração na numeração do artigo |
| **I.** Contribuição Básica Mensal do Participante; | **I.** Contribuição Básica Mensal do Participante; | Texto sem alteração |
| **II.** Contribuição Básica Mensal da Patrocinadora; | **II.** Contribuição Básica Mensal da Patrocinadora; | Texto sem alteração |
| **III.** Contribuição Eventual do Participante; | **III.** Contribuição Eventual do Participante; | Texto sem alteração |
| **IV.** Contribuição Eventual da Patrocinadora. | **IV.** Contribuição Eventual da Patrocinadora. | Texto sem alteração |
| | **V. Contribuição de Risco** | Inclusão de inciso para menção às contribuições destinadas à contratação de coberturas adicionais de invalidez ou morte. |
| **Seção II – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES** | **Seção II – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES** | Texto sem alteração |
| **Art. 46.** A Contribuição Básica Mensal do Participante, de caráter mensal e obrigatório, será fixada na data de ingresso no Plano, em percentual do seu salário de participação, respeitando o valor mínimo de R$ 97,11 (noventa e sete reais e onze centavos), em junho/2021, e os limites apresentados nos termos do Plano de Custeio Previdencial aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo. | **Art. 49.** A Contribuição Básica Mensal do Participante, de caráter mensal e obrigatório, será fixada na data de ingresso no Plano, em percentual do seu salário de participação, respeitando o valor mínimo de **R$ 113,41 (cento e treze reais e quarenta e um centavos), em junho/2023,** e os limites apresentados nos termos do Plano de Custeio Previdencial aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo. | Atualização do Valor mínimo da contribuição e a numeração do Artigo. |
| **Parágrafo único**. O valor mínimo de que trata o *caput* deste artigo será reajustado anualmente pelo INDICE DE REAJUSTE acumulado dos 12 (doze) últimos meses. | **§ 1º**. O valor mínimo de que trata o *caput* deste artigo será reajustado anualmente pelo indice de reajuste acumulado dos 12 (doze) últimos meses. | Texto sem alteração |
| **Art. 47.** O valor da Contribuição Básica Mensal do Participante, respeitado o art. 46 deste Regulamento, é definido ao ingressar no Plano de Benefícios, podendo ser alterado pelo Participante, a qualquer tempo, mediante formulário fornecido pela ANABBPrev, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias da última alteração. | **§ 2º. O valor da Contribuição Básica Mensal do Participante é definido ao ingressar no Plano de Benefícios, podendo ser alterado pelo Participante, a qualquer tempo, mediante formulário fornecido pela ANABBPrev.** | Adequação do texto para maior flexibilidade aos participantes e alteração do dispositivo que passa a ser parágrafo do Art. 49. |
| | **Art. 50. A Contribuição de Risco, efetuada pelo Participante e destinada às coberturas adicionais de invalidez total e permanente ou morte, será definida quando da contratação, podendo ser alterada a qualquer tempo e recalculada anualmente com base no Capital Segurado e na idade do participante, observado contrato firmado entre a ANABBPREV e a Sociedade Seguradora.** | Novo dispositivo para dar previsão regulamentar às contribuições de risco que já estão vigentes no plano. |
| | **Parágrafo Único: O Capital Segurado contratado será reajustado anualmente, no mês de junho, pelo indice do plano, acumulado nos doze meses anteriores.** | |
| **Art. 48.** A Contribuição Eventual do Participante (aporte) corresponderá a um percentual do seu salário de participação não inferior ao valor da contribuição mínima. | **Art. 51.** A Contribuição Eventual do Participante (aporte) corresponderá a um percentual do seu salário de participação não inferior ao valor da contribuição mínima. | Alteração na numeração do artigo. |
| § 1º Não há contrapartida da Patrocinadora para a Contribuição Eventual do Participante. | § 1º Não há contrapartida da Patrocinadora para a Contribuição Eventual do Participante. | Texto sem alteração |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| § 2º No caso de Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, a Contribuição Eventual não poderá ser inferior a contribuição mínima. | § 2º No caso de Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, a Contribuição Eventual não poderá ser inferior a contribuição mínima. | Texto sem alteração |
| **Seção III – DAS CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA** | **Seção III – DAS CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA** | Texto sem alteração |
| **Art. 49.** A Contribuição Básica Mensal da Patrocinadora corresponderá a 100% (cem por cento) da contribuição efetuada pelo Participante, respeitados os limites e percentuais aplicados sobre o salário de participação apresentados nos termos do Plano de Custeio Previdencial aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo. | **Art. 52.** A Contribuição Básica Mensal da Patrocinadora corresponderá a 100% (cem por cento) da contribuição **básica** efetuada pelo Participante, respeitados os limites e percentuais aplicados sobre o salário de participação apresentados nos termos do Plano de Custeio Previdencial aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo. | Alteração do texto para destaque à contrapartida à contribuição básica do participante. Alteração na numeração do Artigo |
| **§ 1º** A contribuição da Patrocinadora poderá ser ajustada anualmente por ocasião da aprovação do plano de custeio do ANABBPrev 2, observando, quando cabível, o Acordo Coletivo de Trabalho da Patrocinadora. | **§ 1º** A contribuição da Patrocinadora poderá ser ajustada anualmente por ocasião da aprovação do plano de custeio do ANABBPrev 2, observando, quando cabível, o Acordo Coletivo de Trabalho da Patrocinadora. | Texto sem alteração |
| **§ 2º** Os Participantes que não estiverem recebendo remuneração da Patrocinadora não farão jus à contribuição prevista neste artigo. | **§ 2º** Os Participantes que não estiverem recebendo remuneração da Patrocinadora não farão jus à contribuição prevista neste artigo. | Texto sem alteração |
| **§ 3º** O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Participante em gozo de auxílio-doença, auxílio-reclusão ou que estiver recebendo salário-maternidade da Previdência Social Oficial. | **§ 3º** O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Participante em gozo de auxílio-doença, auxílio-reclusão ou que estiver recebendo salário-maternidade da Previdência Social Oficial. | Texto sem alteração |
| **Art. 50**. Os saldos da Conta Patrocinadora não resgatáveis, em virtude do contido no inciso II do artigo 38 deste Regulamento, serão destinadas à constituição de fundo para cobrir eventuais insuficiências do Plano ou a suportar melhoria dos benefícios. | **Art. 53**. Os saldos da Conta Patrocinadora não resgatáveis, em virtude do contido no inciso II do artigo **39** deste Regulamento, serão destinadas à constituição de fundo para cobrir eventuais insuficiências do Plano ou a suportar melhoria dos benefícios. | Alteração do texto para estabelecer o destino possível ao Fundo Previdencial, observada a modalidade do plano. Alteração do número do artigo e da remissão. |
| **Parágrafo único.** O saldo da Conta Patrocinadora que se referem o *caput* deste artigo serão utilizadas conforme descrito no plano de custeio anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo desta entidade, respaldado em parecer atuarial. | **Parágrafo único.** O saldo da Conta Patrocinadora **a que se refere** o *caput* deste artigo **será** utilizado conforme descrito **em** Plano de Custeio Anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo desta entidade, respaldado em parecer atuarial. | Adequações gramaticais |
| **Art. 51.** As Contribuições Eventuais da Patrocinadora são de natureza voluntária, não paritárias, fixadas em valores independentes dos vertidos pelos Participantes, cabendo à Patrocinadora estabelecer regra específica para distribuição do(s) valor(es), de forma não discriminatória, a todos os Participantes. | **Art. 52.** As Contribuições Eventuais da Patrocinadora são de natureza voluntária, não paritárias, fixadas em valores independentes dos vertidos pelos Participantes, cabendo à Patrocinadora estabelecer regra específica para distribuição do(s) valor(es), de forma não discriminatória, a todos os Participantes. | Alteração no número do atigo |
| **Art. 52.** Não haverá contribuição da Patrocinadora: | **Art. 54.** Não haverá contribuição da Patrocinadora: | Alteração no número do atigo |
| **I.** para os Participantes que não estiverem recebendo remuneração da Patrocinadora, ressalvados aqueles Participantes em gozo de auxílio-doença, auxílio-reclusão ou salário-maternidade custeada por Órgão Oficial de Previdência; | **I.** para os Participantes que não estiverem recebendo remuneração da Patrocinadora, ressalvados aqueles Participantes em gozo de auxílio-doença, auxílio-reclusão ou salário-maternidade custeada por Órgão Oficial de Previdência; | Texto sem alteração |
| **II.** para os Participantes que optaram por um dos Institutos previstos neste Regulamento; | **II.** para os Participantes que optaram por um dos Institutos previstos neste Regulamento; | Texto sem alteração |
| **III.** em contrapartida a Contribuição Eventual (aporte) feita pelo Participante conforme Regulamento. | **III.** em contrapartida a Contribuição Eventual (aporte) feita pelo Participante conforme Regulamento. | Texto sem alteração |
| **Seção IV – DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES** | **Seção IV – DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES** | Texto sem alteração |
| **Art. 53.** As Contribuições Básicas mensais dos Participantes e da Patrocinadora serão recolhidas à ANABBPrev pela Patrocinadora no mesmo dia do pagamento da sua folha mensal de salários. | **Art. 55.** As Contribuições Básicas mensais dos Participantes e da Patrocinadora **e as Contribuições de Risco, quando efetuadas,** serão recolhidas à ANABBPrev pela Patrocinadora no mesmo dia do pagamento da sua folha mensal de salários. | Alteração no número do atigo e inclusão da operacionalização da contribuição de risco. |
| **§ 1º** O recolhimento das contribuições será feito juntamente com outras eventuais contribuições destinadas à ANABBPrev. | **§ 1º** O recolhimento das contribuições será feito juntamente com outras eventuais contribuições destinadas à ANABBPrev. | Texto sem alteração |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **§ 2º** No caso de não ter sido descontado do respectivo salário o valor das contribuições devidas por força deste Regulamento, ficará a Patrocinadora obrigada a recolhê-la diretamente à ANABBPrev até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência do fato gerador da contribuição, observando o disposto no artigo 54 deste Regulamento. | **§ 2º** No caso de não ter sido descontado do respectivo salário o valor das contribuições devidas por força deste Regulamento, ficará a Patrocinadora obrigada a recolhê-la diretamente à ANABBPrev até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência do fato gerador da contribuição, observando o disposto no artigo 54 deste Regulamento. | Texto sem alteração |
| **§ 3º** O disposto no parágrafo anterior não se aplica a Participantes que estão sem remuneração da Patrocinadora, no caso de auxilio-doença ou afastamento. | **§ 3º** O disposto no parágrafo anterior não se aplica a Participantes que estão sem remuneração da Patrocinadora, no caso de auxilio-doença ou afastamento. | Texto sem alteração |
| **Art. 54.** O não recolhimento das contribuições descontadas do Participante pela Patrocinadora e não recolhidas à ANABBPrev até a data descrita conforme artigo 53, acarretará: | **Art. 56.** O não recolhimento das contribuições descontadas do Participante pela Patrocinadora e não recolhidas à ANABBPrev até a data descrita conforme artigo **55**, acarretará: | Alteração no número do atigo e da remissão |
| **I.** na atualização monetária dos valores até a data do efetivo recolhimento; | **I.** na atualização monetária dos valores até a data do efetivo recolhimento; | Texto sem alteração |
| **II.** na cobrança de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago; | **II.** na cobrança de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago; | Texto sem alteração |
| **III.** na multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor apurado para incidência das taxas administrativas (carregamento e administração). | **III.** na multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor apurado para incidência das taxas administrativas (carregamento e administração). | Texto sem alteração |
| **§ 1º** Os valores pagos a título de juros e multa serão destinados para o Programa Administrativo da ANABBPrev e os demais serão incorporados às respectivas reservas a que estiverem vinculadas às contribuições que lhes deram origem. | **§ 1º** Os valores pagos a título de juros e multa serão destinados para o Programa Administrativo da ANABBPrev e os demais serão incorporados às respectivas reservas a que estiverem vinculadas às contribuições que lhes deram origem. | Texto sem alteração |
| **§ 2º** O atraso no recolhimento das contribuições pela Patrocinadora não prejudicará o direito dos Participantes cujas contribuições embora descontadas não tenham sido recolhidas à ANABBPrev. | **§ 2º** O atraso no recolhimento das contribuições pela Patrocinadora não prejudicará o direito dos Participantes cujas contribuições embora descontadas não tenham sido recolhidas à ANABBPrev. | Texto sem alteração |
| **§ 3º** O não recolhimento por três meses consecutivos das contribuições devidas, nos termos deste Regulamento, o Participante ficará licenciado, após o decurso do prazo de trinta dias da notificação para pagamento do débito. | **§ 3º** O não recolhimento por três meses consecutivos das contribuições devidas, nos termos deste Regulamento, o Participante ficará licenciado, após o decurso do prazo de trinta dias da notificação para pagamento do débito. | Texto sem alteração |
| **§ 4º** Ocorrendo o licenciamento da inscrição de Participante, na forma deste artigo, cessarão as contribuições vertidas pela Patrocinadora até que o Participante regularize sua situação. No retorno do Participante ao trabalho as contribuições voltam a ser descontadas normalmente. | **§ 4º** Ocorrendo o licenciamento da inscrição de Participante, na forma deste artigo, cessarão as contribuições vertidas pela Patrocinadora até que o Participante regularize sua situação. No retorno do Participante ao trabalho as contribuições voltam a ser descontadas normalmente. | Texto sem alteração |
| **CAPÍTULO X – DO CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS** | **CAPÍTULO X – DO CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS** | Texto sem alteração |
| **Art. 55.** As despesas administrativas relativas a este Plano serão custeadas pela Patrocinadora, Participantes Ativos, Participantes Assistidos, Participantes Autopatrocinados, Participantes Remidos, Beneficiários, Custeio dos Investimento e outras fontes, de acordo com a legislação vigente, nos termos do Plano de Custeio Administrativo anualmente aprovado pelo Conselho Deliberativo. | **Art. 57.** As despesas administrativas relativas a este Plano serão custeadas pela Patrocinadora, Participantes Ativos, Participantes Assistidos, Participantes Autopatrocinados, Participantes Remidos, Beneficiários, Custeio dos Investimento e outras fontes, de acordo com a legislação vigente, nos termos do Plano de Custeio Administrativo anualmente aprovado pelo Conselho Deliberativo. | Alteração no número do atigo |
| **§ 1º** A ANABBPrev deve divulgar o valor destinado à cobertura das despesas administrativas no ato da inscrição do Participante ao Plano de Benefícios e quando das alterações no Plano de Custeio. | **§ 1º** A ANABBPrev deve divulgar o valor destinado à cobertura das despesas administrativas no ato da inscrição do Participante ao Plano de Benefícios e quando das alterações no Plano de Custeio. | Texto sem alteração |
| **§ 2º** A parcela do custeio para cobrir as despesas administrativas poderá será retirada das contribuições vertidas ao Plano de Benefícios pela Patrocinadora e pelos Participantes, conforme *caput*. | **§ 2º** A parcela do custeio para cobrir as despesas administrativas poderá será retirada das contribuições vertidas ao Plano de Benefícios pela Patrocinadora e pelos Participantes, conforme *caput*. | Texto sem alteração |
| **§ 3º** A taxa de carregamento administrativo mensal poderá ser descontada dos Participantes Assistidos e dos Beneficiários incidindo sobre o valor do benefício mensal que lhes for pago. | **§ 3º** A taxa de carregamento administrativo mensal poderá ser descontada dos Participantes Assistidos e dos Beneficiários incidindo sobre o valor do benefício mensal que lhes for pago. | Texto sem alteração |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **§ 4º** O Participante Remido arcará com o custeio da sua participação na taxa administrativa, definido com base no Plano de Custeio anual. | **§ 4º** O Participante Remido arcará com o custeio da sua participação na taxa administrativa, definido com base no Plano de Custeio anual. | Texto sem alteração |
| **CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO** | **CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO** | Texto sem alteração |
| **Art. 56.** Este Regulamento só poderá ser alterado por iniciativa da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva da ANABBPrev ou por iniciativa da Patrocinadora, desde que submetido à decisão do Conselho Deliberativo e aprovação do órgão oficial competente. | **Art. 58.** Este Regulamento só poderá ser alterado por iniciativa da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva da ANABBPrev ou por iniciativa da Patrocinadora, desde que submetido à decisão do Conselho Deliberativo e aprovação do órgão oficial competente. | Alteração no número do atigo |
| **Parágrafo único.** As alterações aplicam-se a todos os Participantes e Assistidos, observado o direito adquirido de cada um deles, não podendo, em qualquer hipótese, contrariar o Estatuto Social da ANABBPrev, nem reduzir benefício já concedido. | **Parágrafo único.** As alterações aplicam-se a todos os Participantes e Assistidos, observado o direito adquirido de cada um deles, não podendo, em qualquer hipótese, contrariar o Estatuto Social da ANABBPrev, nem reduzir benefício já concedido. | Texto sem alteração |
| **Art. 57.** Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido por este Plano sem que a sua contrapartida seja estabelecida na respectiva fonte de custeio. | **Art. 59.** Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido por este Plano sem que a sua contrapartida seja estabelecida na respectiva fonte de custeio. | Alteração no número do atigo |
| **Art. 58.** A retirada da Patrocinadora dar-se-á na forma estabelecida pelo Convênio de Adesão, observada a legislação aplicável. | **Art. 60.** A retirada da Patrocinadora dar-se-á na forma estabelecida pelo Convênio de Adesão, observada a legislação aplicável. | Alteração no número do atigo |
| **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** | **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** | Texto sem alteração |
| **Art. 59.** O direito ao benefício do Plano não prescreve. Todavia, os valores não requeridos prescreverão no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data em que seriam devidos, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil. | **Art. 61.** O direito ao benefício do Plano não prescreve. Todavia, os valores não requeridos prescreverão no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data em que seriam devidos, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil. | Alteração no número do atigo |
| **Parágrafo único**. os valores não requeridos e não destinados aos herdeiros, nos prazos previstos e não enquadrados no Código Civil, serão destinados ao Fundo Previdencial Específico. | **Parágrafo único**. os valores não requeridos e não destinados aos herdeiros, nos prazos previstos e não enquadrados no Código Civil, serão destinados ao Fundo Previdencial Específico. | Texto sem alteração |
| **Art. 60.** Ao Participante será entregue cópia do Estatuto da ANABBPrev, deste Regulamento e original do Certificado de Participação, em linguagem simples e precisa, descrevendo as características do plano de benefícios, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo órgão regulador e fiscalizador. | **Art. 62.** Ao Participante será **disponibilizado o** Estatuto da ANABBPrev, **este** Regulamento e original do Certificado de Participação, em linguagem simples e precisa, descrevendo as características do plano de benefícios, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo órgão regulador e fiscalizador. | Alteração no número do atigo e adequação da operação previdenciária da Entidade. |
| **Art. 61.** A ANABBPrev fornecerá, anualmente, a cada Participante ou Beneficiário, extrato registrando a movimentação financeira ocorrida no período e o saldo da Conta Participante. | **Art. 63.** A ANABBPrev **disponibilizará**, a cada Participante ou Beneficiário, extrato registrando a movimentação financeira ocorrida no período e o saldo da Conta Participante. | Alteração no número do atigo e adequação da operação previdenciária da Entidade. |
| **Art. 62.** Os casos omissos e as dúvidas no entendimento deste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da ANABBPrev. Havendo recursos contra decisão da Diretoria Executiva, estes serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ANABBPrev, ouvida a Patrocinadora quando pertinente e observada a legislação vigente, assim como os princípios gerais do Direito. | **Art. 64.** Os casos omissos e as dúvidas no entendimento deste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da ANABBPrev. Havendo recursos contra decisão da Diretoria Executiva, estes serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ANABBPrev, ouvida a Patrocinadora quando pertinente e observada a legislação vigente, assim como os princípios gerais do Direito. | Alteração no número do atigo |
| **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** | **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** | Alteração no número do atigo |
| **Art. 63.** Na ocorrência de alteração da legislação da previdência complementar, dos padrões monetários ou de qualquer outro evento que onere os encargos da ANABBPrev e deste plano, antecipando pagamento de benefício ou majorando seu valor, além do previsto na avaliação atuarial, estes novos encargos terão sua admissão acatada pela ANABBPrev, desde que Participantes e Patrocinadora participem da receita para sua cobertura. | **Art. 65.** Na ocorrência de alteração da legislação da previdência complementar, dos padrões monetários ou de qualquer outro evento que onere os encargos da ANABBPrev e deste plano, antecipando pagamento de benefício ou majorando seu valor, além do previsto na avaliação atuarial, estes novos encargos terão sua admissão acatada pela ANABBPrev, desde que Participantes e Patrocinadora participem da receita para sua cobertura. | Alteração no número do atigo |
| **Art. 64.** Nenhuma disposição do Estatuto Social da ANABBPrev ou deste Regulamento poderá ser interpretada como restritiva dos direitos previstos na legislação da previdência complementar. | **Art. 66.** Nenhuma disposição do Estatuto Social da ANABBPrev ou deste Regulamento poderá ser interpretada como restritiva dos direitos previstos na legislação da previdência complementar. | Alteração no número do atigo |

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| **Art. 65.** O benefício devido ao Participante, aos seus Beneficiários ou aos seus herdeiros não poderá ser objeto de penhora, sendo nula de pleno direito sua venda ou cessão ou a constituição de qualquer ônus, assim como a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento. | **Art. 67.** O benefício devido ao Participante, aos seus Beneficiários ou aos seus herdeiros não poderá ser objeto de penhora, sendo nula de pleno direito sua venda ou cessão ou a constituição de qualquer ônus, assim como a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento. | Alteração no número do atigo |
| **Art. 66.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente. | **Art. 68.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente. | Alteração no número do atigo |